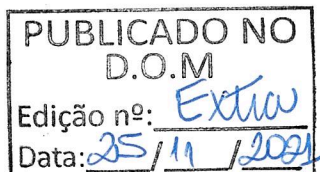




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.889, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021



“Institui no calendário oficial do Município a SEMANA DO LIXO ZERO”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Cajamar/SP, a “Semana Municipal do Lixo Zero”, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de outubro, como instrumento de política pública socioambiental, prevalecendo a educação ambiental.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e sensibilização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária e inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, gerenciamento, gestão e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de sensibilização sobre a temática lixo zero, educação ambiental e descarte de resíduos tóxicos;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - incentivar o consumo consciente;

VIII - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, com ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

IX - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.889/2021 – Fls. 02



LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo